



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: PL – 0165.0/2018.

Procedência: Legislativo – Deputado Luiz Fernando Vampiro.

Ementa: Dispõe sobre o dever do fornecimento de Manual Básico de Segurança no Trânsito referente ao uso de bicicletas, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de origem legislativa, com o escopo de dispor sobre o dever do fornecimento de Manual Básico de Segurança no Trânsito referente ao uso de bicicletas, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.72 do REGIALESC, para que se proceda à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

É o relatório.

O projeto prevê, que os fabricantes e os importadores de bicicletas devem fornecer manual básico de segurança no trânsito, referente a seu uso, contendo informações constantes no Código de Trânsito Brasileiro.

Diante da importância da matéria, houve diligenciamento da proposição (inciso XV do art.71 do REGIALESC), endereçada ao DETRAN-SC e a Secretaria da Casa Civil.



Em resposta a diligência efetuada, o DETRAN-SC se manifesta pela ausência de vícios formais ou materiais de inconstitucionalidade do projeto de lei, salientando que a regulamentação da matéria deve observar as orientações do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

Neste sentido, o projeto não apresenta ilegalidade, inconstitucionalidade formal ou material, ou violação ao REGIALESC.

Assim, examinados os autos do Projeto de Lei em análise, voto pela **APROVAÇÃO**, devendo prosseguir seus trâmites legais e regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR